

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 10.675/2019
RECORRENTE: **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Impugnação ISS
RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO DO ISS – EXERCÍCIO 2010 – FALTA DE RETENÇÃO - CONSTATAÇÃO – SERVIÇOS SUBITEM 7.02 – INCIDÊNCIA NO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA - EXIGÊNCIA DO ISS POR SOLIDARIEDADE – LEI 7.303/97, ART. 128, V, C/C ART. 127 – NOTIFICAÇÃO FISCAL – REGULARIDADE - MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Foram corretamente identificados os serviços prestados, bem como as receitas tributáveis nas respectivas competências. Verificadas a falta de retenção na fonte e sendo serviços de engenharia, construção da infraestrutura e instalação dos equipamentos para implantação da tecnologia 3G, com acompanhamento e fiscalização, enquadrados no subitem 7.02 da Lista de Serviços do artigo 105 e tabela I, todos da Lei 7.303/97, resta mantida a exigência fiscal por solidariedade nos termos da legislação de regência.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 173/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 24 de Agosto de 2021

Fabiano Nakanishi

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE